



UNISANTOS

Universidade Católica de Santos

**REGIMENTO GERAL
DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SANTOS**

2009

APRESENTAÇÃO

A pós quase 5 anos de vigência, o Regimento Geral da UniSantos, que implantou uma nova estrutura universitária, ágil e funcional, voltada à otimização de recursos administrativos e à preocupação com a qualidade de suas atividades-fim, passou por uma criteriosa revisão, determinada pelas transformações que soem ocorrer na dinâmica da prática diária de um organismo social vivo como nossa instituição.

Esse reexame de nossas normas fundamentais envolveu os vários segmentos da universidade culminando pela aprovação no CEPES e no CONSU.

Certos de que este importante instrumento institucional, agora revisto e aperfeiçoado, contribuirá para a consecução de nossos objetivos como instituição de ensino promotora de ciência e de cidadania, apresentamo-lo a toda nossa comunidade, que, com certeza, se esmerará em levá-lo à prática.

Profª. Maria Helena de Almeida Lambert
Reitora

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
TÍTULO II - DA CHANCELARIA	7
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO I - DA REITORIA	7
SEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	8
SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	8
SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA COMUNITÁRIA	9
SEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA DE PASTORAL	10
SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	10
SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES	11
CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	11
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA	12
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
TÍTULO IV - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	12
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	13
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA	13
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE COORDENADORES DE CURSO	14
SEÇÃO III - DOS CURSOS	15
SEÇÃO IV - DOS COLEGIADOS DE CURSO	15
SEÇÃO V - DO COORDENADOR DE CURSO	16
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	17
CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DA LISTA SÉXTUPLA PARA INDICAÇÃO DO REITOR	17
CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO	19
TÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	20

TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	20
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	20
SEÇÃO I - DOS CURSOS EM GERAL	20
SEÇÃO II - DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	21
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	21
TÍTULO VIII - DO REGIME ESCOLAR	22
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	22
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	22
SEÇÃO I - DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO	22
SEÇÃO II - DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS	23
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS	24
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS	25
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA REOPÇÃO	25
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	25
TÍTULO IX - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	27
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	27
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE	27
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE	28
SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO X - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	30
TÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	34
CAPÍTULO VI - DA SINDICÂNCIA	34
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento Geral ordena estrutural, funcional e especificamente as unidades e órgãos da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS.

Parágrafo único - Cada um dos órgãos da Universidade pode ter seu próprio reglamento aprovado nos termos do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

TÍTULO II DA CHANCELARIA

Art. 2º - A Chancelaria, órgão de vinculação da Universidade à Igreja Católica, é exercida pelo Bispo Diocesano de Santos ou quem suas vezes fizer.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração Superior da Universidade:

I - Reitoria;

II - Conselho Universitário (CONSU);

III - Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPES);

IV - Conselho de Administração Econômico-Financeira (CAEFI).

Parágrafo único - A constituição e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo estão definidas no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 4º - A Reitoria, exercida por um Reitor, na forma disposta pelo art. 21 do Estatuto da Universidade, é integrada pelo Reitor e pelos seguintes membros auxiliares:

I - Pró-Reitor Acadêmico;

II - Pró-Reitor Administrativo;

III - Pró-Reitor Comunitário;

IV - Pró-Reitor de Pastoral.

Art. 5º - O Reitor tem as atribuições previstas no art. 22 do Estatuto da Universidade.

Art. 6º - Compete à Reitoria elaborar o Plano Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional – P.D.I.

Art. 7º - Compete à Reitoria superintender a gestão de Marketing.

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 8º - O Pró-Reitor Acadêmico superintende, orienta e coordena todas as atividades acadêmicas da Universidade.

Art. 9º - São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - participar das reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Conselho de Administração Econômico-Financeira e integrar a Reitoria;

II - substituir o Reitor nas suas ausências e impedimentos nos termos do art. 24 do Estatuto da Universidade;

III - presidir a Câmara de Assuntos Acadêmicos que integra o CEPES;

IV - organizar o planejamento anual e plurianual da vida acadêmica;

V - analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, para aprovação do CEPES;

VI - elaborar normas para o funcionamento das bibliotecas e superintender suas atividades;

VII - promover a coordenação central das atividades acadêmicas dos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, Aperfeiçoamento, Extensão e de outros cursos superiores, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais;

VIII - promover a coordenação central das atividades de pesquisa e elaborar normas para publicação de trabalhos didático-científicos;

IX - examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e treinamento para atividades de ensino e pesquisa e enviá-las aos órgãos superiores;

X - dar parecer sobre os processos de contratação de membros do corpo docente e manter, sob sua responsabilidade, o registro da vida acadêmica dos mesmos;

XI - supervisionar, por meio de órgão próprio de admissão e registro, o planejamento e a execução dos serviços escolares, os processos de admissão e matrícula, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes;

XII - designar a Comissão do Processo Seletivo e definir as suas atribuições;

XIII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;

XIV - baixar atos normativos, na esfera de sua competência, ouvido o Reitor.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O Pró-Reitor Administrativo orienta, coordena e supervisiona todas as atividades administrativas, em vista do funcionamento e do desenvolvimento da Universidade.

Art. 11 - São atribuições do Pró-Reitor Administrativo:

- I - participar das reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Conselho de Administração Econômico-Financeira e integrar a Reitoria;
- II - substituir o Reitor nos termos do art. 24 do Estatuto da Universidade;
- III - elaborar a proposta orçamentária da Universidade e encaminhá-la à Reitoria;
- IV – superintender a administração de compras;
- V - elaborar o plano de contas da Universidade;
- VI - fiscalizar a execução orçamentária e encaminhar ao Reitor a prestação de contas da Universidade, para aprovação pelos órgãos competentes;
- VII - encaminhar à Reitoria, com parecer, quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesa;
- VIII - propor à Reitoria normas para arrecadação e controle da receita;
- IX - realocar itens orçamentários, quando autorizado pela Reitoria;
- X - encaminhar, por delegação do Reitor, à Mantenedora, para contratação e dispensa, o pessoal técnico-administrativo e docente;
- XI - autorizar férias do corpo técnico-administrativo;
- XII - movimentar contas bancárias, juntamente com o Reitor ou procurador constituído pelo Chanceler, quando houver delegação da Mantenedora;
- XIII – avaliar a concessão de adiantamento salarial ao pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV - superintender a administração de infra-estrutura e patrimônio;
- XV – superintender a administração de Tecnologia da Informação e Comunicação
- XVI – supervisionar todas as seções administrativas existentes e implantar as que forem necessárias;
- XVII – promover ações para o aperfeiçoamento do pessoal administrativo;
- XVIII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XIX - baixar atos normativos na esfera de sua competência, ouvido o Reitor;
- XX - exercer o controle administrativo da Universidade e, especificamente, praticar os atos da administração financeira.

SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA COMUNITÁRIA

Art. 12 - O Pró-Reitor Comunitário orienta, coordena e supervisiona todas as atividades referentes à vida comunitária e de relações estudantis da Universidade em seu âmbito.

Art. 13 - São atribuições do Pró-Reitor Comunitário:

- I - participar das reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Conselho de Administração Econômico-Financeira e integrar a Reitoria;
- II - substituir o Reitor nos termos do art. 24 do Estatuto da Universidade;

- III - presidir a Câmara de Assuntos Comunitários e de Relações Estudantis que integra o CEPES;
- IV - coordenar as atividades nos campos cultural, social, esportivo e recreativo;
- V - superintender as ações da extensão comunitária;
- VI - superintender os assuntos de interesse do Diretório Central de Estudantes e das Associações Atléticas;
- VII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- VIII - superintender as funções do Relações Públicas;
- IX - superintender a Assessoria de Imprensa;
- X - superintender o Programa Editorial da Universidade;
- XI - superintender o relacionamento com instituições afins e outras organizações públicas e privadas;
- XII - organizar e supervisionar as eleições de representação docente para o Conselho Universitário e Conselho de Ensino e Pesquisa;
- XIII - baixar atos normativos em sua esfera de competência, ouvido o Reitor;
- XIV - coordenar o relacionamento com as associações e entidades existentes na Universidade.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE PASTORAL

Art. 14 - O Pró-Reitor de Pastoral superintende, orienta e coordena as atividades religiosas e pastorais da Universidade.

Art. 15 - São atribuições do Pró-Reitor de Pastoral:

- I - participar das reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Conselho de Administração Econômico-Financeira e integrar a Reitoria;
- II - substituir o Reitor nos termos do art. 24 do Estatuto da Universidade.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 16 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a amparar e aprimorar todas as atividades da Universidade, em especial as de ensino, pesquisa e extensão, e são vinculados administrativa e diretamente à Reitoria.

§ 1º - A Reitoria poderá criar ou extinguir órgãos suplementares.

§ 2º - A Reitoria determinará a subordinação de cada órgão, que terá sua natureza, princípios e atribuições aprovados pelo CONSU.

Art. 17 - Ao responsável pelo Órgão Suplementar compete:

- I - elaborar e submeter à Reitoria até 31 de janeiro, anualmente, relatório das atividades do órgão e o plano de atividades do novo exercício;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento do Órgão;

III - articular-se com as unidades universitárias e com outros serviços e atividades para os fins expostos no art. 16 deste Regimento;

IV - responder pela ordem e pela disciplina no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 18 - São Serviços Auxiliares de Administração Superior:

I - Gabinete do Reitor;

II - Secretaria Geral Executiva;

III - Secretaria Geral Acadêmica.

§ 1º - O Gabinete do Reitor poderá ser constituído de Chefe do Gabinete e secretária.

§ 2º - Compete à:

a) Secretaria Geral Executiva elaborar e acompanhar os processos encaminhados ao MEC e a outros órgãos oficiais.

b) Secretaria Geral Acadêmica os Registros Acadêmicos de todos os Cursos da Universidade e superintender as secretarias acadêmicas setoriais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19 - O Conselho Universitário (CONSU) expedirá atos normativos no âmbito de sua competência, notificando os setores afins no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a deliberação.

Art. 20 - As comissões compostas para assuntos especiais, nomeadas pelo CONSU, serão constituídas de, no mínimo, 3(três) membros.

Parágrafo Único - As propostas de atos normativos que envolvam aumento de despesas ou onerem a Universidade acima das previsões orçamentárias somente serão levadas à deliberação com prévia autorização do CAEFL.

Art. 21 - O Conselho Universitário realizará duas reuniões ordinárias por ano, convocadas pelo Reitor.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Reitor ou por um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - A forma de convocação e o desenvolvimento das reuniões serão disciplinados em Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 22 - O Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPES) deliberará em plenário ou nas câmaras, notificando os setores afins no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a deliberação.

§ 1º - As câmaras, presididas respectivamente pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Comunitário, são as seguintes:

I - Câmara de Assuntos Acadêmicos (CAA);

II - Câmara de Relações Estudantis e Assuntos Comunitários (CREAC).

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho fixará a competência de cada câmara e do plenário, assim como as normas de funcionamento e composição, assegurada a representação estudantil.

§ 3º - O Pró-Reitor Administrativo e o Pró-Reitor de Pastoral poderão participar das reuniões de câmaras com direito a voz e voto.

Art. 23 - O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á em plenário, ordinariamente, ao menos duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias serão feitas pelo Reitor ou por um terço dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 24 - O Conselho de Administração Econômico-Financeira (CAEFI) será presidido pelo Reitor, a quem compete convocá-lo.

Art. 25 - O Conselho de Administração Econômico-Financeira reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 26 - O Conselho de Administração Econômico-Financeira instalar-se-á com a metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples.

TÍTULO IV DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 27 - Entende-se por Unidade Universitária o conjunto de cursos de áreas afins.

Parágrafo único - Unidades Universitárias são os Centros, Institutos ou outras denominações a serem estabelecidas pelo CONSU.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 28 - A administração de cada Unidade Universitária será exercida por:

I - Diretor;

II - Conselho de Coordenadores de Curso.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 29 - A direção da Unidade Universitária é o órgão executivo que supervisiona e administra as atividades da Unidade.

§ 1º - O Diretor será nomeado pelo Reitor, ouvido o Chanceler, por um período de até quatro anos, escolhido entre os professores em exercício, com mais de cinco anos na Instituição, indicados em lista triplíce, pelo Conselho de Coordenadores de Curso, permitida uma recondução.

§ 2º - O Diretor poderá ser destituído, durante o mandato, por ato do Reitor, ouvido o Chanceler.

Art. 30 - Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

I - supervisionar as atividades administrativas e superintender as atividades acadêmicas da Unidade Universitária;

II - representar a Unidade Universitária de acordo com os preceitos deste Regimento;

III - ter assento no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino e Pesquisa na forma do Estatuto;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Coordenadores de Curso, com direito a voto de qualidade;

V - convocar extraordinariamente reuniões dos Colegiados de Curso, presidindo-as, com direito a voto de qualidade;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como os atos e decisões de órgãos a que esteja subordinado;

VII - manter a ordem e a disciplina no âmbito da Unidade Universitária;

VIII - apresentar à Reitoria relatório anual circunstanciado das atividades sob sua direção, acompanhado do parecer do Conselho de Coordenadores de Curso, propondo as medidas necessárias à maior eficiência;

IX - designar, em conjunto com o coordenador, professor substituto, preferencialmente já integrado aos quadros da Universidade, pelo período máximo de um semestre letivo, na hipótese de impedimento ocasional, ressaltando-se as licenças médicas.

X - gerenciar despesas e pagamentos de acordo com as normas administrativas da Universidade;

XI - encaminhar à Reitoria, com parecer, o preenchimento de vagas do corpo docente, dispensa ou afastamento de professores da Unidade Universitária;

XII - encaminhar aos órgãos superiores da Universidade as deliberações e propostas dos órgãos colegiados da Unidade Universitária;

XIII - sugerir medidas adequadas para a guarda e manutenção do patrimônio de que se serve a Unidade Universitária;

XIV - adotar as medidas adequadas para o provimento das vagas de representação nos órgãos colegiados de sua Unidade;

XV - baixar portarias, bem como delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

XVI - nomear comissões, no âmbito da Unidade Universitária;

XVII - conferir grau, por expressa delegação de competência do Reitor, firmar diplomas e certificados no âmbito de sua respectiva Unidade Universitária;

XVIII - exercer o poder disciplinar, instaurando, quando necessário, o devido processo e aplicando penas;

XIX - aprovar as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, encaminhadas pelo colegiado de curso;

XX - coordenar e garantir a execução dos Projetos Pedagógicos da Unidade Universitária e seus respectivos cursos;

XXI - supervisionar a indicação da representação discente no Conselho de Coordenadores;

XXII - decidir sobre os requerimentos de matrícula e rematrícula, observadas as exigências legais e regimentais;

XXIII - gerenciar os planos institucionais no âmbito de sua Unidade.

Parágrafo único - O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos coordenadores de curso designado pelo Reitor.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE COORDENADORES DE CURSO

Art. 31 - O Conselho de Coordenadores de Curso é o órgão deliberativo e recursal na área acadêmica da Unidade Universitária e é o colegiado de coordenação didática dos cursos afetos à mesma.

Parágrafo único - Fazem parte do Conselho de Coordenadores:

I - o Diretor, que presidirá suas reuniões;

II - os Coordenadores de Curso;

III - os representantes estudantis, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Coordenadores de Curso:

I - elaborar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Universitária, bem como empenhar-se na sua execução;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores da Universidade;

III - promover a articulação com outras Unidades Universitárias;

IV - propor à Pró-Reitoria Acadêmica a criação de cursos de pós-graduação;

V - aprovar alterações curriculares elaboradas pelos cursos, encaminhando-as à Pró-Reitoria Acadêmica;

VI - acompanhar o desempenho dos cursos e promover as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica propostas de criação, alteração, e extinção de curso;

VIII - propor à Reitoria o preenchimento de vagas do Corpo Docente, dispensa ou afastamento de professores da Unidade Universitária;

IX - encaminhar propostas de alteração do presente Regimento ao CEPES;

X - estabelecer critérios para seleção de monitores, respeitadas as disposições superiores;

XI aprovar critérios sobre transferência de alunos, adaptação e complementação de curso; ouvida a Secretaria Geral Acadêmica;

XII - aprovar diretrizes sobre as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, respeitadas as disposições superiores;

XIII - apreciar e julgar os recursos dos atos dos Coordenadores e dos Colegiados de Curso;

XIV - aplicar as penalidades;

XV - elaborar lista tríplice para a escolha do diretor da Unidade Universitária, ouvidos os professores;

Art. 33 - O Conselho de Coordenadores de Curso reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por dois terços de seus membros.

SEÇÃO III DOS CURSOS

Art. 34 - O Curso é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização didático-pedagógica.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 35 - Compõem o Colegiado de Curso o coordenador, que o preside, os professores de todas as disciplinas ou atividades ministradas no curso e os representantes do corpo discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado.

Art. 36 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o Projeto Político Pedagógico do Curso bem como empenhar-se em sua execução, encaminhando-o ao Conselho de Coordenadores;

II - homologar os Planos de Ensino das respectivas disciplinas e atividades, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico;

III - aprovar regulamentos de Estágio, de Atividades Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, submetendo-os ao Conselho de Coordenadores;

IV - propor aos órgãos competentes projetos de pesquisa, programas de extensão, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

V - aprovar as linhas de pesquisa e atividades de extensão a serem executadas pelo curso, concernentes ao Projeto Político Pedagógico;

VI - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, julgadas indispensáveis ao bom andamento das atividades do curso;

VII - formar comissões com atribuições específicas, de acordo com as necessidades do curso;

VIII - elaborar a lista tríplice para escolha do Coordenador de Curso;

IX - emitir pareceres em assuntos de sua competência.

Art. 37 - O Colegiado de Curso reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou pelo diretor, ou por dois terços de seus membros.

SEÇÃO V DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 38 - Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade, observado o disposto do art. 30, inciso V;

II - articular o processo acadêmico, promovendo a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - assistir o Diretor da Unidade Universitária nas atividades de planejamento, coordenação, controle, execução e avaliação da ação educativa para a consecução dos objetivos da Universidade;

IV - responsabilizar-se pela implementação do Projeto Político Pedagógico do curso com o corpo docente;

V - diagnosticar e encaminhar à Direção da Unidade Universitária as necessidades do curso que extrapolem o âmbito de sua atuação;

VI - empenhar-se na eficiência da ação pedagógica do curso, zelando pelo cumprimento dos objetivos, das normas e do calendário das atividades previstas;

VII - prestar assistência aos professores, visando à eficiência e à eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino do curso;

VIII - supervisionar, também, atividades curriculares fora da sala de aula;

IX - supervisionar os registros efetuados pelos professores nos diários de classe;

X - decidir sobre os requerimentos de aproveitamento de créditos e de estudos, observadas as exigências legais e regimentais;

XI - atribuir, ouvido o Diretor de Unidade Universitária, encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, de acordo com critérios pré-estabelecidos de dedicação e envolvimento;

XII - indicar, ao diretor da Unidade Universitária, os professores responsáveis pelo Trabalho de Conclusão de Curso, pelo Estágio e pelas Atividades Complementares;

XIII - encaminhar ao Diretor de Unidade Universitária solicitação de contratação e de demissão de professor;

XIV - organizar a indicação de representação estudantil no âmbito de seu curso;

XV - manter a ordem e a disciplina no âmbito do curso;

XVI - conferir grau, por expressa delegação de competência do Reitor, firmar diplomas e certificados no âmbito de seu respectivo curso;

Parágrafo único - O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por professor da área de formação do curso, designado pelo Diretor do respectivo Centro.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA INDICAÇÃO DO REITOR

Art. 39 - A eleição para formação da lista sêxtupla será convocada pelo Reitor até, no máximo, dia 31 de outubro do ano em que findar seu mandato.

Art. 40 - São elegíveis para a lista sêxtupla os professores que preencherem os requisitos do art. 21, § 4º, do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único - As licenças, com prazo inferior a 6(seis) meses, não interrompem a contagem do prazo.

Art. 41 - A votação será secreta, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 42 - Cada membro do Conselho Universitário, em cada escrutínio, votará em um único professor.

Art. 43 - Findo o primeiro escrutínio, organizar-se-á a lista sêxtupla com os seis nomes mais votados, pela ordem de votação, desprezados os nomes que não alcançarem o quorum mínimo de quatro votos.

Art. 44 - Se, no primeiro escrutínio, não se lograr o preenchimento da lista sêxtupla, proceder-se-á a escrutínios sucessivos até a complementação da lista.

Parágrafo único - Os nomes escolhidos nos escrutínios sucessivos serão colocados na lista em seqüência aos nomes escolhidos nos escrutínios anteriores.

Art. 45 - Em casos de empate, terá preferência para inclusão na lista o candidato que tiver maior titulação. Persistindo o empate, a preferência recairá sobre a anterioridade como professor na Instituição.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 46 - As eleições para escolha dos representantes serão convocadas pelo Reitor com antecedência mínima de 30 dias da data do pleito para os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Em caso de vaga por qualquer motivo, no prazo de 30 (trinta) dias, será eleito novo representante que completará o mandato.

Art. 47 - Todas as eleições realizar-se-ão em escrutínio secreto, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 48 - A apuração dos votos far-se-á por comissão escrutinadora, constituída de três membros, indicados pelo Reitor.

§ 1º - Nas eleições, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o professor que tiver maior titulação. Persistindo o empate, a preferência recairá sobre a anterioridade como professor na Instituição.

§ 2º - Do resultado das eleições lavrar-se-ão atas sucintas, assinadas pelos presentes, com indicação individualizada dos resultados.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 49 - A eleição para formação da lista tríplice será convocada pelo Diretor até, no máximo, dia 31 de outubro do ano em que findar seu mandato, observando as normas estabelecidas pela Reitoria.

Art. 50 - São elegíveis para a lista tríplice os professores que preencherem os requisitos do art. 36, § 1º, do Estatuto da Universidade.

§ 1º - As licenças, com prazo inferior a seis meses, não interrompem a contagem do prazo.

§ 2º - Cabe à Reitoria a normatização das eleições.

Art. 51 - A votação será secreta, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 52 - Cada membro do Conselho de Coordenadores de Curso, em cada escrutínio, votará em um único professor.

Art. 53 - Findo o primeiro escrutínio, organizar-se-á a lista tríplice com os três nomes mais votados, pela ordem de votação, desprezados os nomes que não alcançarem o quorum mínimo de dois votos.

Art. 54 - Se, no primeiro escrutínio, não se lograr o preenchimento da lista tríplice, proceder-se-á a escrutínios sucessivos até a complementação da lista.

Parágrafo único - Os nomes escolhidos nos escrutínios sucessivos serão colocados na lista em seqüência aos nomes escolhidos nos escrutínios anteriores.

Art. 55 - Em casos de empate, terá preferência para inclusão na lista o candidato que tiver maior titulação. Persistindo o empate, a preferência recairá sobre a anterioridade como professor na Instituição.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 56 - A eleição para formação da lista tríplice será convocada pelo Coordenador de Curso até, no máximo, dia 31 de outubro do ano em que findar o mandato do coordenador.

Art. 57 - São elegíveis para a lista tríplice os professores que preencherem os requisitos do art. 39, caput, do Estatuto da Universidade e possuírem formação básica na área do respectivo curso.

§ 1º - Em casos excepcionais, serão elegíveis professores que possuírem experiência profissional comprovada na área do curso.

§ 2º - As licenças, com prazo inferior a seis meses, não interrompem a contagem do prazo.

Art. 58 - A votação será secreta, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 59 - Cada membro do Colegiado de Curso, em cada escrutínio, votará em um único professor.

Art. 60 - Findo o primeiro escrutínio, organizar-se-á a lista tríplice com os três nomes mais votados, pela ordem de votação, desprezados os nomes que não alcançarem o quorum mínimo de quatro votos.

Art. 61 - Se, no primeiro escrutínio, não se lograr o preenchimento da lista tríplice, proceder-se-á a escrutínios sucessivos até a complementação da lista.

Parágrafo único - Os nomes escolhidos nos escrutínios sucessivos serão colocados na lista em seqüência aos nomes escolhidos nos escrutínios anteriores.

Art. 62 - Em casos de empate, terá preferência para inclusão na lista o candidato que tiver maior titulação. Persistindo o empate, a preferência recairá sobre a anterioridade como professor na Instituição.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 63 - As reuniões dos Órgãos Colegiados serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas pelos seus presidentes ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º - Os Órgãos Colegiados da Administração Superior e o Conselho de Coordenadores de Curso reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples.

§ 2º - Os Colegiados de Curso reunir-se-ão em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta de seus membros e em 2ª (segunda) com um terço de seus membros e deliberarão sempre por maioria simples.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

SEÇÃO I DOS CURSOS EM GERAL

Art. 64 - Na Universidade, serão ministrados os cursos de que trata o art. 40 do seu Estatuto, nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo único - Os cursos oferecidos na modalidade à distância terão regulamento próprio, emanado da Pró-Reitoria Acadêmica, atendidas as especificações da legislação pertinente.

Art. 65 - Os cursos de graduação destinam-se à formação de profissionais nas suas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 66 - Os cursos de extensão destinam-se à atualização profissional e cultural.

Art. 67 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização e aperfeiçoamento, destinam-se à formação em especialidades profissionais e ao aprofundamento em diversas áreas do conhecimento.

Art. 68 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de mestres e doutores.

Art. 69 - A Universidade poderá criar cursos sequenciais e tecnológicos, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 70 - Os cursos de que tratam os artigos 66 e 67 poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou por meio de convênios firmados com outras Instituições, públicas ou privadas.

Art. 71 - A Universidade poderá determinar, observadas as prescrições legais e respeitados os direitos adquiridos pelos alunos, a suspensão da oferta de curso ou turmas que apresentarem pouca demanda incompatível com os critérios vigentes.

Art. 72 - Os cursos superiores de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* organizar-se-ão conforme regimento próprio aprovado pelo CEPES.

SEÇÃO II DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 73 - Os cursos de graduação estruturar-se-ão de forma a atender às Diretrizes Curriculares homologadas pelo órgão competente, os quais serão organizados de forma seriada, semestral ou anual.

Parágrafo único - Poderão ser admitidas matrículas por crédito, de acordo com o regulamento estabelecido pelo CEPES.

Art. 74 - Poderão ser oferecidas classes especiais, mediante requerimento de alunos ou quando houver necessidade do curso para atender a casos específicos, conforme regulamento estabelecido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 75 - A Universidade manterá os Comitês de Pesquisa e de Ética em Pesquisa, ambos com regulamentos próprios aprovados pelo CEPES.

Art. 76 - A pesquisa será desenvolvida de acordo com normas propostas pelo Comitê de Pesquisa e aprovadas pelo CEPES.

Art. 77 - Quando a pesquisa envolver seres humanos, o Comitê de Pesquisa enviará o projeto para análise e aprovação do Comitê de Ética.

Parágrafo único: em caso de TCC, quando necessário, o professor orientador se responsabilizará pelo encaminhamento do projeto ao COMET.

Art. 78 - A Universidade poderá firmar convênios com outras instituições, visando também ao desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Art. 79 - A investigação da realidade local e regional será levada em conta como um dos critérios para aprovação dos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 80 - A Universidade inserir-se-á na Comunidade local e regional também por meio das atividades de extensão.

§ 1º - As atividades de extensão serão regulamentadas por ato normativo do CEPES.

§ 2º - Caberá às Pró-Reitorias Comunitária e Acadêmica a coordenação das atividades de extensão, integrando-as e harmonizando-as.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 81 - A duração do período letivo obedecerá à legislação aplicável.

Art. 82 - Entre os períodos letivos regulares, a Universidade poderá executar programas que assegurem o seu funcionamento contínuo, atendendo aos seguintes objetivos:

I - recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

II - ensino de disciplinas regulares em regime intensivo, em caráter supletivo e respeitada a respectiva carga horária;

III - promoção de cursos de Iniciação à Vida Acadêmica aos ingressantes;

IV - promoção de cursos de aperfeiçoamento, complementação, extensão e outros;

V - formação contínua de professores, do pessoal administrativo e da monitoria;

VI - desenvolvimento de atividades de extensão.

§ 1º - A demanda das atividades previstas nos incisos I, II e III serão propostas pelo Conselho de Coordenadores de Curso, respeitado o Regulamento estabelecido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º - A frequência ou o aproveitamento dos inscritos nestas atividades não implicará a redução da duração mínima dos cursos regulares.

Art. 83 - A Universidade poderá contratar profissionais não integrantes do corpo docente para atuar nas clínicas, escritórios experimentais, agências ou similares.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 84 - O Processo Seletivo para ingresso na Universidade será disciplinado por este Regimento e, subsidiariamente, por normas fixadas pela Reitoria, observada a legislação vigente.

Art. 85 - O Processo Seletivo avaliará a capacidade dos candidatos para realizarem estudos em nível superior e permitirá a sua matrícula, se aprovados, até serem preenchidas as vagas fixadas para o curso, na ordem de classificação.

Parágrafo único - A critério da Reitoria, as vagas iniciais remanescentes poderão ser remanejadas de um para outro curso, observado o disposto no art. 30, inciso VI, do Estatuto da Universidade.

Art. 86 - O Processo Seletivo será unificado e realizado nas datas fixadas pela Reitoria.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato indicará as opções dos cursos e turnos de sua preferência.

§ 2º - Não obstante a opção citada no parágrafo anterior, o aluno poderá transferir-se para outro curso da universidade, desde que haja vaga disponível e dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 87 - Não havendo número de candidatos suficiente para algum curso ou turno, a Universidade reserva-se o direito de não oferecê-lo, convocando os candidatos para nova opção.

Art. 88 - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos previstos no edital, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulares exigidas, perderá o direito à matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, observada a opção manifestada no ato da inscrição.

SEÇÃO II DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS

Art. 89 - O Processo Seletivo avaliará a capacidade dos candidatos para realizarem estudos em nível superior e permitirá a sua matrícula, se aprovados, até serem preenchidas as vagas fixadas para o curso, na ordem de classificação.

Parágrafo único - Poderá ser realizado novo Processo Seletivo, se o número de candidatos não preencher as vagas fixadas.

Art. 90 - O Processo Seletivo poderá ser específico e realizado nas datas fixadas pela Reitoria.

Parágrafo único - As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos classificados no Processo Seletivo de Graduação.

Art. 91 - Não havendo número de candidatos suficiente para o curso específico, a Universidade reserva-se o direito de não oferecê-lo.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 92 - A Universidade adotará regime seriado semestral ou anual de matrículas.

§ 1º - As matrículas efetivar-se-ão mediante a formalização do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º - As rematrículas serão efetivadas dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, mediante prova de quitação com a Biblioteca, parcela de pagamento correspondente e formalização do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º - A matrícula e a rematrícula poderão ser efetuadas mediante instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

§ 4º - Em casos de dependência e adaptação, poderão ser admitidas matrículas por disciplina.

§ 5º - As normas para matrícula de alunos com dependências serão estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 6º - Em casos especiais, a Reitoria poderá autorizar a matrícula por disciplina, conforme requerimento do interessado.

Art. 93 - Poderão, também, ser matriculados candidatos diplomados em curso de nível superior, ministrado em estabelecimento reconhecido, desde que restem vagas, após a matrícula dos candidatos classificados.

§ 1º - Caso o número de candidatos nessa condição exceda o de vagas disponíveis, caberá ao Colegiado de Curso estabelecer os critérios de seleção.

§ 2º - O aproveitamento de créditos deverá observar as resoluções do CEPES.

Art. 94 - Poderão ser efetuadas matrículas, por alunos de graduação, para enriquecimento curricular, sem qualquer pagamento, em uma única disciplina de currículo diverso do qual está matriculado, à sua escolha, por semestre, respeitado o limite de vagas.

§ 1º - Somente poderão requerer o enriquecimento curricular, a partir do 3º semestre, os alunos que não tenham dependências a cumprir.

§ 2º - O aluno somente poderá cursar no máximo duas disciplinas de um mesmo currículo.

§ 3º - As disciplinas cursadas com aprovação constarão do histórico escolar do aluno.

Art. 95 - Poderão ser efetuadas matrículas para enriquecimento curricular, de portadores de diploma de curso superior, em até dois componentes curriculares por semestre, respeitando o limite de vagas, mediante pagamento correspondente, garantindo-se, em caso de aprovação, emissão de certificado ou incorporação ao seu histórico escolar.

Art. 96 - O aluno poderá requerer o cancelamento de sua matrícula em qualquer ocasião.

§ 1º - O retorno ao curso será possível com a efetivação de nova matrícula, condicionada à existência de vaga, adaptação curricular e à não existência de débito.

§ 2º - A Coordenação do curso poderá autorizar a rematrícula de aluno considerado desistente na forma dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 97 - A Universidade expedirá, para efeito de transferência, a pedido do requerente, o Histórico Escolar.

Art. 98 - Poderão ser aceitas transferências, dentro das vagas disponíveis do curso, mediante histórico escolar expedido pela instituição de origem, conforme legislação vigente.

§ 1º - Caso o número de candidatos nessa condição exceda o de vagas disponíveis, caberá ao Colegiado de Curso estabelecer os critérios de seleção.

§ 2º - Os alunos transferidos deverão completar a carga horária exigida no currículo de cada curso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA REOPÇÃO

Art. 99 - O aluno que houver interrompido o seu curso de graduação poderá re-matricular-se, mediante plano de readaptação de currículo, conteúdo programático e respectivo aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos deverá observar as resoluções do CEPES.

Art. 100 - Após o término do 1º semestre, o aluno poderá, havendo vaga, reoptar por outro curso de graduação ou habilitação na Instituição.

Parágrafo único - Os critérios de aproveitamento de estudos aplicam-se aos casos de mudança de curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 101 - O aproveitamento escolar será aferido por meio de avaliações parciais e exame final, expressando-se o resultado da avaliação em notas de zero a dez, atribuídas em pontos e meios pontos.

§ 1º - Para a avaliação do rendimento escolar a cada semestre, é obrigatória a aplicação de pelo menos dois instrumentos escritos, sendo um deles, necessariamente, uma prova individual.

§ 2º - As avaliações semestrais não poderão ser realizadas somente em forma de testes de múltipla escolha.

§ 3º - Os professores dos primeiro e segundo semestres de cada curso deverão apresentar os resultados de uma avaliação até ao final de abril e setembro, respectivamente, respeitando-se o parágrafo anterior.

§ 4º - A média semestral será obtida por meio da média ponderada das avaliações aplicadas durante o semestre.

§ 5º - O aluno cujo nome não constar do diário de classe não poderá participar das avaliações, sob pena de nulidade.

Art. 102 - A apuração do rendimento escolar será feita por disciplina ou atividade, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único - Cabe ao docente a responsabilidade de verificação da frequência e do aproveitamento dos alunos, bem como as anotações devidas nos diários de classe.

Art. 103 - Para atender às necessidades específicas de determinadas disciplinas ou atividades, obedecido o disposto no currículo do curso, a apuração do rendimento escolar poderá se dar por meio de avaliação conceitual com critérios aprovados pelo colegiado.

Parágrafo único - Nas disciplinas ou atividades com avaliação conceitual, será considerado aprovado o aluno que, tendo cumprido a exigência de frequência mínima, tenha obtido conceito de aprovação.

Art. 104 - Será considerado aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que houver obtido média igual ou superior a 5 (cinco), entre a nota resultante das avaliações parciais e o exame final, e frequentado pelo menos 75% das aulas previstas.

§ 1º - Será dispensado do exame final o aluno que, tendo cumprido a exigência da frequência mínima, tenha obtido nota 7 (sete) como resultante das avaliações parciais.

§ 2º - Estará automaticamente reprovado o aluno cuja média semestral for menor que 3 (três).

§ 3º - O exame final somente poderá ocorrer após 48 horas da publicação da média semestral pela Secretaria Acadêmica.

Art. 105 - No componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou similar, a nota mínima para aprovação semestral será 7 (sete), condicionada a frequência mínima obrigatória de 75% às reuniões de orientação.

§ 1º - A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso I constitui-se em pré-requisito para matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 2º - O aluno que não obtiver no TCC II a nota mínima de aprovação 7 (sete) poderá submeter-se a uma única reavaliação no mesmo período letivo.

Art. 106 - Será concedido exame final, em segunda chamada, por motivo de doença, luto ou gala, devidamente comprovado, ao aluno ou seu representante que requerer tal providência até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do ato escolar a que não compareceu.

Parágrafo único - Os casos não previstos neste artigo serão avaliados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 107 - A revisão da nota do exame final poderá ser requerida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

§ 1º - Caso ocorra discordância da revisão, o aluno poderá requerer mediante justificativa argumentada sobre os pontos de discordância, uma banca examinadora, composta por 3(três) professores, da qual fará parte o professor da disciplina ou atividade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da decisão da revisão.

§ 2º - Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

TÍTULO IX DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 108 - A Comunidade Universitária compreende os seguintes segmentos:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Discente;

III - Corpo Técnico-Administrativo.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 109 - O Corpo Docente é constituído de professores de acordo com os artigos 48, 49 e 50 do Estatuto.

Art. 110 - São deveres do professor:

I – ministrar, pessoalmente, o ensino das disciplinas ou atividades e assegurar a execução do programa aprovado, de acordo com a carga horária pré-estabelecida;

II - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina ou atividade e submetê-los ao Colegiado de Curso para apreciação e aprovação;

III - registrar o conteúdo lecionado, observado o plano de ensino da disciplina ou da atividade e controlar a frequência dos alunos;

IV - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material didático-pedagógico e pela sua conservação;

V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades curriculares relacionadas com a disciplina ou atividade, bem como informar os critérios de correção, mostrar e comentar as avaliações realizadas;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VII – lançar, no sistema acadêmico, as faltas, as notas e os conceitos dentro do prazo e normas fixados pela Pró-Reitoria Acadêmica;

VIII - comparecer às reuniões do Colegiado de Curso e a outras para as quais for convocado;

IX - propor no Colegiado de Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino e da pesquisa;

X - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XI - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

Art. 111 - Poderá o professor, após cinco anos de atividade, afastar-se de suas atividades, sem remuneração, até o prazo de 1(um) ano letivo, prorrogável, somente uma vez, por igual período, a critério da Reitoria.

§ 1º - A licença será concedida integralmente, não por curso, por deferimento da Reitoria.

§ 2º - O retorno às atividades do professor licenciado deverá coincidir com o início do período letivo, precedido de prévia comunicação da intenção de retorno, formalizada até o final do período letivo anterior.

§ 3º - O professor só poderá solicitar novo afastamento após um período de 3(três) anos de efetivo exercício.

Art. 112 - É assegurado ao professor, nomeado para o exercício de cargo administrativo-pedagógico na Instituição, o retorno às suas atividades, sem prejuízo de carga horária anterior à sua nomeação.

Art. 113 - O Corpo Docente é admitido pela Mantenedora mediante contrato de trabalho, aplicando-se a legislação trabalhista em vigor e o Regimento Geral da Carreira do Magistério.

Art. 114 - As formas de ingresso, promoção e atribuições específicas de cada categoria do corpo docente e seu escalonamento estão previstos no Regimento Geral da Carreira do Magistério.

Art. 115 - O Corpo Docente da Instituição compõe-se de professores-mensalistas e professores-horistas, conforme previsto no Regimento Geral da Carreira do Magistério.

Art. 116 - Os professores considerados visitantes não comporão o quadro de docentes por um prazo máximo de um semestre letivo.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 117 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação, extensão e em outros cursos superiores oferecidos pela Universidade.

Art. 118 - É dever do aluno:

I - diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II - realizar atividades acadêmicas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - submeter-se às avaliações do rendimento escolar previstas neste Regimento e outras que forem exigidas pelo Projeto Político e Pedagógico do Curso;

IV - contribuir para o prestígio crescente da Universidade e zelar por seu patrimônio;

V - pagar, no respectivo vencimento, cada uma das parcelas da semestralidade escolar; previstas no Contrato de Serviços Educacionais;

VI - estar em dia com a Secretaria Acadêmica e Biblioteca, no que se refere a documentação, livros e taxas;

VII - abster-se de quaisquer atos que impliquem perturbação da ordem, ofensa ao decoro e à dignidade da pessoa humana, desrespeito a professores, autoridades da Universidade, da Mantenedora, funcionários e colegas;

VIII - comparecer, quando convocado, para depor em comissões e colegiados.

Art. 119 - É direito do aluno:

I - receber o ensino referente ao Projeto Pedagógico do curso em que estiver matriculado;

II - participar das aulas, trabalhos escolares, avaliações, provas escritas e exames, nos limites estabelecidos neste Regimento e no Projeto Pedagógico;

III - participar da entidade estudantil reconhecida por este Regimento;

IV - votar e ser votado para os cargos da entidade estudantil reconhecida e ser indicado para a representação discente nos órgãos colegiados (CEPES e CONSU);

V - recorrer das sanções impostas.

Art. 120 - O Diretório Central de Estudantes é o único órgão de representação estudantil, com atribuições definidas em estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 121 - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 122 - Os representantes estudantis nos órgãos colegiados superiores (CEPES e CONSU) da Universidade e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Diretório Central.

Art. 123 - Os representantes estudantis nos órgãos superiores dos centros e dos cursos e seus respectivos suplentes serão indicados dentre os representantes de classe, eleitos por seus pares.

Art. 124 - É vedado o exercício simultâneo da representação estudantil nos órgãos colegiados superiores pelo mesmo aluno.

SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por pessoal técnico de nível superior, pelo pessoal de nível médio, pelos artífices, operários e profissionais qualificados.

§ 1º - Haverá um quadro único de funções referentes ao Corpo Técnico-Administrativo, cujo controle está afeto à Pró-Reitoria Administrativa.

§ 2º - A admissão e a dispensa de pessoal técnico-administrativo são da competência da Reitoria.

§ 3º - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da Universidade a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 126 - O pessoal do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade poderá ser remanejado pelo Pró-Reitor Administrativo de uma para outra Unidade ou para os serviços comuns centralizados.

TÍTULO X DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 127 - Aos concluintes dos cursos de graduação será expedido o respectivo diploma, após colação de grau em sessão solene e pública.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Reitor, Diretor da Unidade Universitária, Coordenador de Curso, Secretário Geral Acadêmico e aluno concluinte.

§ 2º - Só poderão participar da cerimônia de Colação de Grau os alunos que integralizarem o currículo do Curso.

§ 3º - Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor da Unidade Universitária ou pelo Coordenador de Curso, com a presença de pelo menos dois professores, poderá ser conferido grau ao aluno que não puder comparecer à sessão solene.

§ 4º - A antecipação de colação de grau somente será permitida, em casos excepcionais, devidamente documentados, a critério do Diretor da Unidade Universitária.

§ 5º - Na colação de grau, o formando fará juramento de fidelidade aos deveres profissionais.

Art. 128 - Os diplomas de títulos mestre e doutor serão assinados pelo Chanceler, Reitor, Coordenador Geral de Pós-Graduação, Secretário Geral Acadêmico e aluno concluinte.

Art. 129 - A Universidade poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa” e Doutor “Honoris Causa”, aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - A indicação da outorga dos títulos mencionados no caput deverá ser encaminhada ao CONSU por qualquer membro da comunidade acadêmica.

TÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130 - A disciplina na Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade escolar, abrangendo:

- I - respeito a todos;
- II - acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais;
- III - obediência a determinações e resoluções;
- IV - preservação do patrimônio utilizado.

Art. 131 - Exercem o poder disciplinar:

- I - O Reitor, em todo o âmbito da Universidade;
- II - o Diretor da Unidade Universitária e o Coordenador de Curso no âmbito de suas respectivas unidades ou cursos e nos atos a que presidir;
- III - o professor, na sala de aula e em atos a que presidir.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 132 - Os membros do Corpo Docente sujeitam-se às penas de:

- I - advertência por escrito;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador de Curso, a de repreensão pelo Diretor da Unidade Universitária e a de suspensão e de dispensa pelo Reitor.

§ 2º - À Mantenedora compete formalizar a rescisão contratual de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 133 - Incorre em pena de advertência o professor que:

- I - não apresentar, no prazo, o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;
- II - faltar injustificadamente às reuniões, quando convocado;
- III - perder, de forma não justificada, diários de classe, provas, exames, trabalhos de alunos, monografias, dissertações, teses, bem como todos e quaisquer documentos de interesse acadêmico que tenham sido entregues aos seus cuidados;
- IV - não devolver à Secretaria Acadêmica os exames finais corrigidos;
- V - não registrar no diário de classe o conteúdo de cada aula;
- VI - não lançar no sistema acadêmico, nos prazos estipulados, as faltas, notas e conceitos dos alunos;

VII - incluir nomes de alunos nos diários de classe;

VIII - atribuir frequência, notas e conceitos a qualquer tempo, a alunos cujos nomes não constam nos diários de classe;

IX - incidir em reiterados atrasos às aulas e demais atividades docentes;

X - deixar, injustificadamente, de ministrar aulas duas vezes consecutivas;

XI - faltar com respeito aos membros do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente;

XII - infringir o Estatuto da Mantenedora, o Estatuto da Universidade, este Regimento, as decisões dos órgãos colegiados e da Reitoria.

Art. 134 - Incorre em pena de repreensão, a critério da autoridade, o professor que:

I - faltar com o respeito à doutrina e à hierarquia católicas, aos membros da Mantenedora e da Reitoria, aos Diretores das Unidades Universitárias e aos Coordenadores de Cursos;

II - reincidir em falta prevista no artigo anterior.

Art. 135 - Incorre em pena de suspensão o professor que reincidir nas penas do artigo anterior.

Art. 136 - Incorre em pena de desligamento o professor que:

I - por seu comportamento, contrariar, reiteradamente, os princípios éticos e as normas estatutárias e regimentais da Mantenedora e da Universidade;

II - servir-se do cargo para prática de crime;

III - revelar desídia no desempenho das funções;

IV - abandonar o exercício do cargo por mais de trinta dias;

V - reincidir em falta prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 137 - Os membros do Corpo Discente sujeitam-se às penas de:

I - exclusão do recinto;

II - advertência por escrito;

III - suspensão até 30 (trinta) dias;

IV - desligamento.

§ 1º - Compete ao professor que estiver coordenando a atividade a aplicação da pena de exclusão do recinto.

§ 2º - Compete ao Coordenador de Curso a aplicação da pena de advertência.

§ 3º - Compete ao Diretor da Unidade Universitária a aplicação da pena de suspensão.

§ 4º - Compete ao Reitor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 138 - Incorre em pena de exclusão do recinto o aluno que, por seu comportamento, der ensejo, direta ou indiretamente, a prejudicar a realização ou desenvolvimento de atividade conduzida pelo docente.

Art. 139 - Incorre em pena de advertência o aluno que:

I - desrespeitar os membros da Mantenedora, da Reitoria, do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente;

II - desobedecer aos membros da Mantenedora, da Reitoria, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;

III - causar dano material e à imagem institucional da Universidade, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 140 - Incorre na pena de suspensão o aluno que:

I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;

II - ofender moralmente os membros da Mantenedora, da Reitoria, do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente;

III - agredir fisicamente membros do Corpo Discente;

IV - praticar atos que levem ao constrangimento membros da Mantenedora, da Reitoria, do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente;

V - ter comportamento fraudulento nas atividades escolares, tais como: cola, plágio de trabalhos similares;

VI - praticar atos de indisciplina isoladamente ou em grupo, que impliquem prejuízo ao bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 141 - Incorre na pena de desligamento com transferência o aluno que:

I - reincidir em falta prevista no artigo anterior;

II - agredir ou tentar agredir fisicamente membros da Mantenedora, da Reitoria, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;

III - praticar atos de desonestidade incompatíveis com a dignidade da Universidade ou infração penal;

IV - promover ou participar de trote ou outros tipos de ações que importem constrangimento físico ou moral a qualquer membro do Corpo Discente, quer o fato seja praticado dentro ou fora dos limites da Instituição.

Art. 142 - Na aplicação da pena, considerar-se-á:

I - primariedade do infrator;

II - culpa ou dolo;

III - valor do bem atingido;

IV - grau da autoridade ofendida.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 143 - Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estarão sujeitos disciplinarmente à legislação trabalhista e demais normas internas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 144 - Será objeto de processo administrativo:

I - A pena de advertência por escrito ou suspensão até 30(trinta) dias de membro do Corpo Discente aplicada pela autoridade competente;

II - A pena de advertência por escrito, repreensão por escrito ou suspensão de membro do Corpo Docente, aplicada pela autoridade competente.

III - A pena de advertência verbal, advertência por escrito ou suspensão de até 30 (trinta) dias de membro do Corpo Técnico-Administrativo, aplicada na forma prevista nos itens 10.1 e 10.2 do Regulamento Interno do Pessoal Administrativo.

Art. 145 - Da decisão da autoridade competente não caberá qualquer tipo de recurso.

CAPÍTULO VI DA SINDICÂNCIA

Art. 146 - A aplicação da pena de desligamento de membro do Corpo Discente, Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo poderá ser precedida por sindicância a critério do Reitor.

Parágrafo único: Instaurar-se-á sindicância nos casos em que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada.

Art. 147 - O Reitor instaurará sindicância mediante Portaria.

§ 1º - A Portaria conterà a exposição resumida dos fatos e a designação da Comissão que será composta por 3(três) membros, sendo Presidente o primeiro designado;

§ 2º - No curso do procedimento, os membros da Comissão não serão dispensados de suas atividades normais;

§ 3º - Quando o autor dos fatos for conhecido, a Comissão poderá notificá-lo para que apresente esclarecimentos e defesas;

§ 4º - Estão impedidos de compor a comissão, parentes consanguíneos ou afins de pessoas suspeitas com relação ao denunciante e ao indiciado;

§ 5º - A Comissão tem competência para realizar diligências e perícias, requisitar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios de toda e qualquer espécie que entender necessários, relatar todos os fatos, indicar as faltas cometidas e fazer as recomendações necessárias, submetendo o relatório conclusivo ao Reitor.

Art. 148 - A Comissão iniciará seus trabalhos no prazo máximo de 3 (três) dias após a nomeação e deverá estar concluída no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), a critério do Reitor, mediante proposta fundamentada.

Art. 149 - O Reitor, em 5 (cinco) dias, proferirá decisão fundamentada com base no relatório conclusivo da Comissão.

PParágrafo único - Nas dispensas por justa causa de membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo poderá ser ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 150 - Da decisão do Reitor não caberá qualquer tipo de recurso.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151 - A Universidade, por quaisquer de seus órgãos docentes, discentes ou administrativos, não se vinculará a quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 152 - Nenhum pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade pode ser feito sem autorização prévia do Reitor.

Art. 153 - Todos os prazos previstos neste regimento consideram-se em dias úteis.

Art. 154 - A Reitoria terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formar ou definir os Órgãos Suplementares.

Art. 155 - Este Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário (CON-SU), entra em vigor a partir de 02/05/2009.

